**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024**

**CHAMADA PÚBLICA N° 004/2024**

O Município de Cataguases (MG), por seu Prefeito Sr. José Henriques, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar chamada pública para formalização de dispensa de licitação, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. O procedimento de chamada pública para **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural** observará o §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, a Resolução do FNDE 06/2020 e demais aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 14.133/2021.

|  |
| --- |
| **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 214.046,93**  **PERÍODO DE DIVULGAÇÃO:**  **26/08/2024 a 16/09/2024**  **PERÍODO DE ENTREGA DOS ENVELOPES:**  **De 8 horas do dia 26/08/2024 às 16h do dia 16/09/2024**  **Data da análise da documentação: 17/09/2024 às 9h**  **Endereço:** Galeria Salgado Filho, situado na Rua Major Vieira, 212 Loja (Conjunto de Salas) n° 03, 2° Pavimento, Centro na cidade de Cataguases-MG  A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES/ SETOR DE LICITAÇÕES não se responsabilizará por envelopes entregues em outro setor/pessoa ou protocolizados.  Os envelopes poderão ser entregues por via postal, hipótese em que somente serão aceitos caso sejam entregues no Município até a data e horário limite disposta neste edital.  Endereço para correspondência: Praça Santa Rita, 462, Centro – Cataguases CEP 36770-900.  Disponibilidade do edital: www.cataguases.mg.gov.br (licitações). |

**ESCLARECIMENTOS: [licitacaopmcataguases@gmail.com](mailto:licitacaopmcataguases@gmail.com) - (32) 3429-2500 Ramais 152 e 153.**

1. **DO OBJETO**
   1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QNT.** | **CATMAT** |
| 01 | **Alface lisa, crespa, americana, mimosa especial:** fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, pés graúdos, acondicionada em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos. | PÉS | **1000** | 463833 |
| 02 | **Cebolinha verde:** fresca, com cor, odor e sabor próprios de espécimes vegetais genuínas e sãs, bem desenvolvida, ausência de sujidades, parasitas e larvas, isento de substancias terrosas e corpos estranhos, livre de resíduos de fertilizantes, não devendo estar golpeada ou danificada. | MOLHO | **1650** | 463879 |
| 03 | **Espinafre:** in natura, variedade comum, primeira qualidade, folhas e talos novos, frescos e íntegros, coloração verde escura e sem danos aparentes, livre de terra e ou materiais estranhos, traço de descoloração ou mancha, sujidades, pragas, lesões. | MOLHO | **750** | 463824 |
| 04 | **Couve:** primeira qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deve apresentar aroma, coloração e tamanho uniforme e típicos da variedade, livre de defeitos que alterem a sua aparência. | MOLHO | **1200** | 481109 |
| 05 | **Salsinha:** fresca, com cor, odor e sabor próprios de espécimes vegetais genuínas e sãs, bem desenvolvida, ausência de sujidades, parasitas e larvas, isento de substancias terrosas e corpos estranhos, livre de resíduos de fertilizantes, não devendo estar golpeada ou danificada. | MOLHO | **1650** | 463930 |
| 06 | **Brócolis:** selecionada, fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma e cor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, sem danos que lhe alterem a conformação e a aparência, livre de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações. | UNIDADE | **900** | 463837 |
| 07 | **Couve flor:** primeira qualidade, isenta de folhas e com talo máximo de 3cm. Deve estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria da especie, livre de danos mecânicos, pragas e ou doenças, estando em perfeita condição de conservação e maturação. | UNIDADE | **600** | 463831 |
| 08 | **Abobora madura:** tamanho médio ou grande, limpa, acondicionada de forma a evitar danos físicos, apresentando-se integras com grau de maturação tal que lhe permita suportara manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. | KG | **750** | 463748 |
| 09 | **Banana prata:** com grau de maturação, manipulação e conservação adequada de consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor e conformação uniformes. Não apresentando manchas, machucadura, bolores, sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos e fertilizantes. | KG | **3600** | 464382 |
| 10 | **Batata doce:** branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa. | KG | **900** | 463753 |
| 11 | **Batata inglesa:** escovada e lavada, tipo holandesa ou inglesa, primeira qualidade, branca. Deve estar livre de sujidades e terras aderentes a casca. | KG | **2100** | 463754 |
| 12 | **Beterraba:** especial extra, lisa com polpa intacta, com coloração e tamanho uniformes, típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucadura, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de terra aderente à casca, isenta de umidade externa anormal, de colheita recente. | KG | **240** | 463767 |
| 13 | **Cebola branca:** primeira qualidade, lisa, com polpa intacta, com coloração e tamanho uniforme típicos da variedade, sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucadura, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de terra aderente à casca, isenta de umidade externa anormal, de colheita recente. | KG | **450** | 463781 |
| 14 | **Cenoura:** extra, com polpa intacta, com coloração e tamanho uniforme típicos da variedade, sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucadura, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de terra aderente à casca, isenta de umidade externa anormal, de colheita recente. | KG | **1000** | 463770 |
| 15 | **Goiaba:** primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, selecionada, verdosa. | KG | **3600** | 464392 |
| 16 | **Inhame:** in natura de ótima qualidade, frescos, sem defeitos, uniformidade no tamanho e cor, sem rachaduras, perfurações e cortes, de colheita recente, aroma, sabor e cor própria da espécie, sem ferimentos ou deformação grave, sem danos de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, livre de terra aderente á casca, isento de umidade externa anormal, odor e sabor estranho, livre de resíduos de fertilizantes. | KG | **900** | 463789 |
| 17 | **Laranja:** tipo pera rio, destinada a consumo in natura, fresca, com grau de tamanho médio e uniforme, aroma e sabor próprios da variedade, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte ou por insetos que afetem suas características. Devem estar livres de quaisquer sujidades aderentes a casca. | KG | **900** | 464393 |
| 18 | **Mandioca**: graúda, primeira qualidade, firme e intacta, sem lesões física ou mecânica rachaduras ou cortes, livre de enfermidades, materiais terrosos, tamanho e coloração uniforme, devendo ser graúda. | KG | **1200** | 463795 |
| 19 | **Mexerica:** tipo pokan, destinada a consumo in natura, fresca, com grau de tamanho médio e uniforme, aroma e sabor próprios da variedade, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte ou por insetos que afetem suas características. Devem estar livres de quaisquer sujidades aderentes a casca. | KG | **3600** | 464436 |
| 20 | **Quiabo**: liso, ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos, acondicionado em sacos próprios. | KG | **900** | 463792 |
| 21 | **Tomate**: maduro, boa qualidade, graúdo, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. | KG | **1000** | 481106 |
| 22 | **Ovos brancos:** sem rachadura, tamanho médio, embalagem em lâminas de papelão forte, inodoros e secos, em caixilhos ou divisórias celulares para 12 unidades, deve possuir certificação dos órgãos competentes. | DÚZIA | **900** | 446619 |

\* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar

1. **DOS ANEXOS**
   1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
      1. Anexo I - Termo de referência;
      2. Anexo II - MODELOS DE PROJETO DE VENDA;
      3. Anexo III - MODELO ATENDIMENTO REQUISITOS HIGIÊNICO-SANITÁRIOS;
      4. Anexo IV – MODELO DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DOS ALIMENTOS A SEREM ENTREGUES;
      5. Anexo V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA;
      6. Anexo VI - MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
      7. Anexo VII - MODELO DE DECLARAÇÃO VINCULO DE NATUREZA ECONÔMICA;
      8. Anexo VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO CONDENAÇÃO DE 05 CINCO ANOS;
      9. Anexo IX - MODELO DE DECLARAÇÃO SANÇÕES VIGENTES;
      10. Anexo X - MODELO DECLARAÇÃO DE ME/EPP/AGRICULTOR FAMILIAR;
      11. Anexo XI - Minuta do Contrato;
      12. Anexo XII - Relação das Escolas Municipais;
      13. Anexo XIII - Planejamento da compra feito pelo setor requisitante digitalizado.
      14. Anexo XIX - Parecer jurídico abertura
2. **FONTE DE RECURSO**
   1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes 2024, a saber:

Recurso Vinculado C/C 27.664-2.

2115 – Gestão da Alimentação Escolar – 33.90.30 – Material de Consumo (Ficha 863)

1. **DA HABILITAÇÃO**
   1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
      * 1. SICAF;
        2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
        3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
        4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
      1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
   2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
   3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
   4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;
   5. A documentação necessária para habilitação dos participantes são os seguintes:
      1. **Para Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**
         1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);
         2. Cópia do documento de identidade;
         3. Comprovante de residência;
         4. Número do PIS;
         5. Cópia da DAP Física, ou extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
         6. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar (Anexo II) com assinatura do agricultor participante;
         7. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (Anexo III);
         8. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Anexo IV);
         9. Dados bancários;
         10. **CADASTRO NO SICAF (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-como-fornecedor-da-administracao-publica>). (Cadastro totalmente gratuito)**
         11. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** com características semelhantes ao objeto licitado e comprovação de quantitativo de pelo menos 50% do total dos itens emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
         12. **LICENÇA SANITÁRIA** atualizada expedida por órgão municipal e estadual.
      2. **Para Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**
         1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
         2. Cópia do documento de identidade;
         3. Comprovante de residência;
         4. Número do PIS;
         5. Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
         6. Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
         7. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (Anexo III);
         8. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Anexo IV);
         9. Dados bancários;
         10. **CADASTRO NO SICAF** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-como-fornecedor-da-administracao-publica>). (**Cadastro totalmente gratuito**)
      3. **Para Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**
         1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
         2. Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica para associações e cooperativas;
         3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
         4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
         5. Prova de regularidade para com a receita Federal;
         6. Prova de Regularidade para com FGTS;
         7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
         8. Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
         9. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II), assinado pelo seu representante legal;
         10. Declaração de ME/EPP/Agricultor Familiar (Anexo X);
         11. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (Anexo III);
         12. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Anexo IV);
         13. Dados bancários;
         14. **CADASTRO NO SICAF** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-como-fornecedor-da-administracao-publica>). (**Cadastro totalmente gratuito**)
         15. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** com características semelhantes ao objeto licitado e comprovação de quantitativo de pelo menos 50% do total dos itens emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
         16. **LICENÇA SANITÁRIA** atualizada expedida por órgão municipal e estadual.
   6. Toda a documentação exigida poderá ser solicitada a critério do Agente de Contratação em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público designado;
   7. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas;
   8. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, a critério do Agente de Contratação, poderá ser estipulado prazo para a regularização das desconformidades;
   9. O envelope, contendo a documentação para habilitação, conterá na parte externa as seguintes indicações:

**ENVELOPE**

**ENDEREÇAMENTO: AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**DA CHAMADA PÚBLICA DE CATAGUASES (MG)**

**REFERENCIA: DOCUMENTAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024**

**PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME**

1. **DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO**
   1. No dia **17/09/2024 às 9h**, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal localizado na Galeria Salgado Filho, situado na Rua Major Vieira, 212 (Conjunto de salas) Sala n° 202, 2° Pavimento, Centro na cidade de Cataguases-MG, o Agente de Contratação, Sr. Fabrício Andrade Cruz nomeado pela Portaria n° 647/2023 ou por outro fará avaliação e aprovação da documentação;
   2. Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita no Tópico 4 em conformidade com os critérios de seleção dos beneficiários do Tópico 6;
   3. A participação dos agricultores interessados na sessão pública **não é obrigatória;**
   4. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
   5. Caso o Agente de Contratação julgue conveniente, poderá suspender a sessão para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.
2. **CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**
   1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País;
   2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
      * + 1. o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
          2. o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
          3. o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País;
   3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
      * + 1. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
          2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
          3. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
        1. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;
        2. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
   4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.
3. **DA HOMOLOGAÇÃO**
   1. Uma vez proferido o julgamento pelo agente de contratação e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa destes, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação;
   2. Da deliberação resultado, o proponente deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Cataguases, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o contrato **(Minuta do Contrato Anexo XI)**, sob pena de decadência desse direito;
   3. O Contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura;
   4. Após o regular decurso da fase recursal, o processo de dispensa será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.
4. **DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES**
   1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 dias úteis do mês seguinte a entrega dos alimentos e apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável;
      1. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação;
      2. O pagamento será efetuado através cheque nominal ou depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado,
   2. Reequilíbrio dos preços (art. 124, II, “D”, Lei 14.133/2021):
      1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo;
      2. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido;
      3. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas;
      4. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até trinta dias;
      5. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis;
      6. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo, o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.
5. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
   1. É expressamente vedada a subcontratação.
6. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**
   1. O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura até 31/12/2024 ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro;
   2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.
7. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**
   1. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens constantes deste Edital.
8. **DA FISCALIZAÇÃO**
   1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 14.133/2021, conforme detalhado no Termo de Referência;
   2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados;
   3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente Edital e seus anexos.
9. **DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO**
   1. A forma de recebimento são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens constantes deste Edital.
10. **DA RESCISÃO DO CONTRATO**
    1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei n° 14.133/2021.
11. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
    1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:
       1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
       2. Multa:
          1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão;
          2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento;
          3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente;
          4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;
       3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU;
       4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Cataguases-MG pelo prazo de até dois anos;
       5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
    2. Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção;
    3. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
    4. As sanções serão, quando for o caso, registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais;
    5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o contratado tomar ciência.
12. **DOS RECURSOS**
    1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de três dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:
       1. habilitação ou inabilitação do proponente;
       2. rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos termo do inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;
       3. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
    2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de dois dias úteis;
    3. O recurso será dirigido ao agente de contratação designado, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado;
    4. A decisão deverá ser proferida no prazo de cinco dias úteis, contando do recebimento do recurso;
    5. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos;
    6. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso;
    7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
    8. A contagem de início do recurso será a partir do comunicado por email informado na documentação apresentada pelo participante. Caso o participante não informe o email, o mesmo deverá se informar a respeito do início do prazo não prejudicando a contagem do prazo já estipulada anteriormente em ata.
    9. O recurso deverá ser enviado por email [licitacaopmcataguases@gmail.com](mailto:licitacaopmcataguases@gmail.com)
13. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
    1. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização;
    2. A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
    3. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Prefeitura Municipal, nos horários de expediente ou pelo telefone (32) 3429-2500, Ramais 152 e 153, ou através do e-mail [licitacaopmcataguases@gmail.com](mailto:licitacaopmcataguases@gmail.com).

Cataguases, 22 de agosto de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

José Henriques

Prefeito de Cataguases

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO**
   1. Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para utilização na preparação de refeições e consumo in natura, no âmbito da alimentação escolar para os alunos das escolas da Rede Municipal de Educação de Cataguases-MG.
   2. Este processo obedecerá o disposto na Lei de Licitações nº 14.133/2021 e suas regulamentações, além do disposto no art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e § 1º do art. 20 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.
2. **JUSTIFICATIVA**
   1. A aquisição do referido objeto dar-se-á devido à necessidade de manutenção da alimentação nas escolas e creches municipais, fazendo-se necessário a aquisição de gêneros hortifrutícolas.
   2. A inclusão de produtos da agricultura familiar nas refeições escolares contribui significativamente para a promoção da segurança alimentar e nutricional dos alunos. Esses produtos, geralmente frescos e locais, oferecem uma qualidade nutricional superior, favorecendo a saúde e o bem-estar dos estudantes além disso, a licitação para aquisição de alimentos da agricultura familiar estimula a economia local, proporcionando uma fonte estável de renda para pequenos produtores. Este apoio é crucial para o fortalecimento da agricultura familiar, que desempenha um papel vital na produção de alimentos e na manutenção da biodiversidade.
3. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**
   1. Os itens possuem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme Art. 6°, inciso XIII da Lei Federal 14.133/2021.
   2. As especificações dos gêneros definidos neste Termo de Referência deverão, obrigatoriamente, serem respeitados;
   3. Padrão de qualidade e características gerais dos hortifrutícolas:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QNT.** | **CATMAT** |
| 01 | **Alface lisa, crespa, americana, mimosa especial:** fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, pés graúdos, acondicionada em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos. | PÉS | **1000** | 463833 |
| 02 | **Cebolinha verde:** fresca, com cor, odor e sabor próprios de espécimes vegetais genuínas e sãs, bem desenvolvida, ausência de sujidades, parasitas e larvas, isento de substancias terrosas e corpos estranhos, livre de resíduos de fertilizantes, não devendo estar golpeada ou danificada. | MOLHO | **1650** | 463879 |
| 03 | **Espinafre:** in natura, variedade comum, primeira qualidade, folhas e talos novos, frescos e íntegros, coloração verde escura e sem danos aparentes, livre de terra e ou materiais estranhos, traço de descoloração ou mancha, sujidades, pragas, lesões. | MOLHO | **750** | 463824 |
| 04 | **Couve:** primeira qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deve apresentar aroma, coloração e tamanho uniforme e típicos da variedade, livre de defeitos que alterem a sua aparência. | MOLHO | **1200** | 481109 |
| 05 | **Salsinha:** fresca, com cor, odor e sabor próprios de espécimes vegetais genuínas e sãs, bem desenvolvida, ausência de sujidades, parasitas e larvas, isento de substancias terrosas e corpos estranhos, livre de resíduos de fertilizantes, não devendo estar golpeada ou danificada. | MOLHO | **1650** | 463930 |
| 06 | **Brócolis:** selecionada, fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma e cor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, sem danos que lhe alterem a conformação e a aparência, livre de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações. | UNIDADE | **900** | 463837 |
| 07 | **Couve flor:** primeira qualidade, isenta de folhas e com talo máximo de 3cm. Deve estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria da especie, livre de danos mecânicos, pragas e ou doenças, estando em perfeita condição de conservação e maturação. | UNIDADE | **600** | 463831 |
| 08 | **Abobora madura:** tamanho médio ou grande, limpa, acondicionada de forma a evitar danos físicos, apresentando-se integras com grau de maturação tal que lhe permita suportara manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. | KG | **750** | 463748 |
| 09 | **Banana prata:** com grau de maturação, manipulação e conservação adequada de consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor e conformação uniformes. Não apresentando manchas, machucadura, bolores, sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos e fertilizantes. | KG | **3600** | 464382 |
| 10 | **Batata doce:** branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa. | KG | **900** | 463753 |
| 11 | **Batata inglesa:** escovada e lavada, tipo holandesa ou inglesa, primeira qualidade, branca. Deve estar livre de sujidades e terras aderentes a casca. | KG | **2100** | 463754 |
| 12 | **Beterraba:** especial extra, lisa com polpa intacta, com coloração e tamanho uniformes, típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucadura, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de terra aderente à casca, isenta de umidade externa anormal, de colheita recente. | KG | **240** | 463767 |
| 13 | **Cebola branca:** primeira qualidade, lisa, com polpa intacta, com coloração e tamanho uniforme típicos da variedade, sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucadura, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de terra aderente à casca, isenta de umidade externa anormal, de colheita recente. | KG | **450** | 463781 |
| 14 | **Cenoura:** extra, com polpa intacta, com coloração e tamanho uniforme típicos da variedade, sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucadura, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de terra aderente à casca, isenta de umidade externa anormal, de colheita recente. | KG | **1000** | 463770 |
| 15 | **Goiaba:** primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, selecionada, verdosa. | KG | **3600** | 464392 |
| 16 | **Inhame:** in natura de ótima qualidade, frescos, sem defeitos, uniformidade no tamanho e cor, sem rachaduras, perfurações e cortes, de colheita recente, aroma, sabor e cor própria da espécie, sem ferimentos ou deformação grave, sem danos de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, livre de terra aderente á casca, isento de umidade externa anormal, odor e sabor estranho, livre de resíduos de fertilizantes. | KG | **900** | 463789 |
| 17 | **Laranja:** tipo pera rio, destinada a consumo in natura, fresca, com grau de tamanho médio e uniforme, aroma e sabor próprios da variedade, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte ou por insetos que afetem suas características. Devem estar livres de quaisquer sujidades aderentes a casca. | KG | **900** | 464393 |
| 18 | **Mandioca**: graúda, primeira qualidade, firme e intacta, sem lesões física ou mecânica rachaduras ou cortes, livre de enfermidades, materiais terrosos, tamanho e coloração uniforme, devendo ser graúda. | KG | **1200** | 463795 |
| 19 | **Mexerica:** tipo pokan, destinada a consumo in natura, fresca, com grau de tamanho médio e uniforme, aroma e sabor próprios da variedade, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte ou por insetos que afetem suas características. Devem estar livres de quaisquer sujidades aderentes a casca. | KG | **3600** | 464436 |
| 20 | **Quiabo**: liso, ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos, acondicionado em sacos próprios. | KG | **900** | 463792 |
| 21 | **Tomate**: maduro, boa qualidade, graúdo, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. | KG | **1000** | 481106 |
| 22 | **Ovos brancos:** sem rachadura, tamanho médio, embalagem em lâminas de papelão forte, inodoros e secos, em caixilhos ou divisórias celulares para 12 unidades, deve possuir certificação dos órgãos competentes. | DÚZIA | **900** | 446619 |

1. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**
   1. A aquisição de gêneros alimentícios para alimentação dos alunos matriculados na rede Municipal de Ensino busca o desenvolvimento e a formação de práticas alimentares adequadas e saudáveis dos estudantes, respeitando à faixa etária e o perfil epidemiológico, os hábitos alimentares e a cultura, por meio do fornecimento de refeições que atendam às necessidades nutricionais dos estudantes.
   2. A solução consiste na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar de acordo com o cronograma estipulado e entregues nos endereços e quantidades estipuladas pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.
   3. Os gêneros deverão ser frescos e entregues diretamente nas Escolas Municipais inclusive nas escolas localizadas na zona rural do município com a regularidade e quantidades definidas pelo Setor de Alimentação Escolar.
   4. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as solicitações, ficando o Município isento de responsabilidade de pagamento do material não fornecido até a vigência do contrato.
2. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
   1. Os requisitos que deverão ser observados para realização da contratação são os seguintes:

Os produtores e/ou cooperativas deverão possuir Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), comprovantes de regularidade fiscal, certidões negativas de débitos, qualificação técnica, etc;

* + - 1. Os produtos devem apresentar padrões de frescor, integridade e conformidade com as normas sanitárias.
      2. Atender todas as Regulamentações ANVISA, MAPA e demais aplicáveis, vigentes e suas alterações dentro do período de execução do objeto;
      3. A agricultura familiar frequentemente adota práticas sustentáveis que preservam a saúde do solo e a biodiversidade. Ao adquirir alimentos de produtores locais, a Administração incentiva práticas agrícolas responsáveis e sustentáveis, que beneficiam o meio ambiente.
  1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto.
  2. Não será exigida garantia para execução/contratação deste serviço.
  3. A vigência do contrato será até a data 31/12/2024 ou enquanto houver saldo dos itens.
  4. **DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**
     1. As entregas dos itens serão feitas de forma parcelada conforme cronograma elaborado pelo Setor de Alimentação Escolar constante do Anexo I, que deverão ser consideradas e iniciadas a partir da assinatura do contrato.
     2. Os itens deverão ser entregues semanalmente de segunda a quarta feira nos locais determinados pela responsável do Setor da Alimentação Escolar, locais estes constantes do Anexo II.
     3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponderem às especificações exigidas neste Termo de Referência ou se os produtos que se apresentarem impróprios para o consumo, a remessa não será aceita, devendo ser substituída no prazo máximo de 5 (cinco) dia úteis, sem nenhum custo adicional a contratante.
  5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
     1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos para comprovação de aptidão técnica:
        + 1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado com características e quantidades de no mínimo 50% aos quantitativos presentes neste Termo de Referência.
          2. Licença Sanitária vigente expedida por órgão Estadual ou Municipal.
          3. Os produtores e/ou cooperativas deverão possuir Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP).

1. **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**
   1. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
      1. A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência, sob pena de devolução imediata e substituição, às suas expensas.
      2. A **CONTRATADA** deverá realizar as entregas nos endereços determinados pela responsável do Setor da Alimentação Escolar, locais estes constantes do Anexo II.
      3. A **CONTRATADA** é obrigada a pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos.
      4. A **CONTRATADA** deve prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**.
      5. A responsabilidade pelo fornecimento dos gêneros será da **CONTRATADA**, a qual se encontra impedida de transferir para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, este encargo, assim como subcontratar outras pessoas físicas ou jurídicas para executar as obrigações objeto deste instrumento.
      6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** carta de correção quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
      7. A **CONTRATADA** deverá substituir no prazo máximo de 5 (cinco) dia úteis, sem nenhum custo adicional à **CONTRATANTE,** os produtos que apresentarem qualidade inferior às especificações exigidas no Termo de Referência ou os produtos se apresentarem impróprios para consumo.
      8. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os ônus referentes a transportes e fretes necessários à execução do objeto.
      9. Todas as despesas de frete, embalagem e demais deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.
      10. Os produtos fornecidos pela **CONTRATADA** devem apresentar padrões de frescor, integridade e conformidade com as Regulamentações ANVISA, MAPA e demais aplicáveis, vigentes e suas alterações dentro do período de execução do objeto.
   2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
      1. A **CONTRATANTE** deverá assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos produtos.
      2. A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento do objeto deste termo será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, sem juros e atualização monetária, até 30 dias após a apresentação de Nota Fiscal.
      3. A **CONTRATANTE** deverá notificar quando necessário a **CONTRATADA** através do setor de Licitações, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto do contrato.
      4. A **CONTRATANTE** não se obriga a realizar a aquisição do quantitativo total, sendo o quantitativo mínimo a ser adquirido equivalente a 50% do total descrito neste Termo de Referência.
      5. A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.
   3. A **CONTRATANTE** deverá zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
2. **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
   1. A fiscalização do contrato ficará a cargo das servidoras da Secretaria de Educação lotadas na Merenda Escolar:
      * + 1. Gisele Moura S. R. Sousa - Coordenadora da Alimentação Escolar;
          2. Valéria Caetano de Souza Torres: Nutricionista Responsável Técnica – CRN 9 – 0347.
   2. Dúvidas e esclarecimentos podem ser encaminhados para o e e-mail de contato: [cataguasesalimentacaopmc@hotmail.com](mailto:cataguasesalimentacaopmc@hotmail.com) ou pelo telefone de contato (32) 3429-2557.
3. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E PESQUISA DE PREÇOS**
   1. A pesquisa de preços foi realizada através de solicitação de orçamentos a cooperativas de agricultores e também a mercados e quitandas locais.
   2. Justificasse a cotação em mercados locais visto que nem todas a Cooperativas dispunham de todos os gêneros solicitados e tais preços foram utilizados em poucos itens apenas para a composição do terceiro preço como define a IN 65/2021.
   3. Considerando as quantidades pretendidas, a aquisição terá o valor de **R$ 214.046,93 (duzentos e quatorze mil, quarenta e seis reais e noventa e três centavos).**
   4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos às Contratadas dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados e entregues.
4. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor.

Recurso Vinculado C/C 27.664-2

Centro de Custo 10 - Secretaria de Educação

2105 – Alimentação Escolar – 33.90.30 – Material de Consumo (Ficha 863).

Número de bloqueio: 368

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Gisele Moura S. R. Sousa  Coordenadora da Alimentação Escolar  Fiscalização de Contrato | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Valéria Caetano de Souza Torres  Nutricionista RT – CRN 9 – 0347  Responsável pela elaboração do TR  Responsável Cotações |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Júlio César de Oliveira Pereira  Secretário de Educação | |

**ANEXO I – CRONOGRAMA DE ENTREGAS**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **SEMANAS** | **QTD. POR SEMANA** | **QTD. TOTAL** | **UND.** |
| 01 | Alface | 1ª, 4ª, 7ª e 10ª | 250 | 1000 | PÉS |
| 02 | Cebolinha Verde | 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª | 150 | 1650 | MOLHO |
| 03 | Espinafre | 3ª, 6ª e 9ª | 250 | 750 | MOLHO |
| 04 | Couve | 2ª, 5ª, 8ª e 11ª | 300 | 1200 | MOLHO |
| 05 | Salsinha | 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª | 150 | 1650 | MOLHO |
| 06 | Brócolis | 3ª, 7ª e 10ª | 300 | 900 | UNIDADE |
| 07 | Couve Flor | 4ª e 8ª | 300 | 600 | UNIDADE |
| 08 | Abóbora Madura | 1ª, 5ª e 9ª | 250 | 750 | KG |
| 09 | Banana Prata | 1ª, 4ª, 7ª e 11ª | 800 | 3600 | KG |
| 9ª | 400 |
| 10 | Batata Doce | 1ª, 4ª e 8ª | 300 | 2100 | KG |
| 11 | Batata Inglesa | 2ª, 6ª e 10ª | 700 | 240 | KG |
| 12 | Beterraba | 3ª, 7ª e 11ª | 80 | 450 | KG |
| 13 | Cebola Branca | 1ª, 5ª e 9ª | 150 | 1000 | KG |
| 14 | Cenoura | 2ª, 6ª, 9ª e 11ª | 250 | 3600 | KG |
| 15 | Goiaba | 2ª, 5ª e 8ª | 1200 | 900 | KG |
| 16 | Inhame | 3ª, 6ª e 11ª | 300 | 900 | KG |
| 17 | Laranja | 2ª, 7ª e 10ª | 300 | 1200 | KG |
| 18 | Mandioca | 2ª, 5ª, 7ª e 9ª | 300 | 3600 | KG |
| 19 | Mexerica | 4ª, 6ª e 10ª | 1200 | 900 | KG |
| 20 | Quiabo | 1ª, 5ª e 10ª | 300 | 1000 | KG |
| 21 | Tomate | 2ª, 4ª, 8ª e 11ª | 250 | 900 | KG |
| 22 | Ovos Brancos | 2ª, 6ª e 10ª | 300 | 1000 | DÚZIA |

**ANEXO II – ENDEREÇOS DE ENTREGA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ESCOLA** | **ENDEREÇO** | **TELEFONE** |
| **APAE (Oficina Iracema Menezes)** | Rua Romualdo Menezes, 541 - Menezes | 3421-2999  3422-0494 |
| **Creche Cantinho Feliz** | Avenida Astolfo Dutra, 755 - Centro | 3421-5014 |
| **Creche Esperança (CAIC)** | Avenida das Indústrias, 450 - Santa Clara | 3429-2560 |
| **Creche Mundo Encantado** | Rua Ercil Salgado, 30 - Taquara Preta | 3429-2577 |
| **E. M. Carmelita Guimarães** | Avenida José Figueiredo Reis, 850 - Vila Reis | 3429-2572 |
| **E. M. Darcília Guimarães** | Rua José Pacheco M. Filho, 200 - Justino | 3429-2575 |
| **E. M. Enedina Prata** | Alameda dos Pinheiros - Paraíso | 3429-2565 |
| **E. M. Flávia Dutra** | Avenida Cel. Antônio Augusto de Sousa, 330 - Vila Tereza | 3429-2567 |
| **E. M. Folhinha Verde** | Avenida. Centenário, 200 - Bom Pastor | 3429-2561 |
| **E. M. José Soares Gonçalves** | Rua Manoel Barbosa - Ibraim | 3429-2562 |
| **E. M. Lysis Brandão da Rocha** | Avenida das Indústrias, 450 - Santa Clara | 3429-2558 |
| **E. M. Manoel Dutra de Siqueira** | Rua Joaquim Oliveira Martins - São Diniz | 3429-2568 |
| **E. M. Maria José Peloso** | Rua Manoel Bandeira - Ana Carrara | 3429-2574 |
| **E. M. Monsenhor Solindo** | Avenida Ministro José Fabrino Baião - Thomé | 3429-2569 |
| **E. M. Pequeno Príncipe** | Rua Sebastião Quaresma, 138 - Leonardo | 3422-6552 |
| **E. M. Prefeito José Esteves** | Rua José Alicio, 360 - Leonardo | 3429-2570 |
| **E. M. Professor Antônio Amaro** | Praça Doutor Cunha Neto, 76 - Granjaria | 3429-2571 |
| **E. M. Tia Lília** | Rua Rogério Teixeira, 52 - Centro | 3422-5240 |
| **E. M. Turminha da Mônica** | Avenida Eudaldo Lessa, 890 - Popular | 3429-2573 |
| **E. M. Vigário Cassimiro** | Rua Romualdo Menezes, 201 - Menezes | 3429-2576 |
| **Creche Cantinho Feliz** | Avenida Astolfo Dutra, 755 - Centro | 3421-5014 |
| **ESCOLAS RURAIS** | | |
| **E. M. Dr. Astolpho Rezende** | Rodovia Cataguases/Mirai KM 81 - Sereno | 3423-3298 |
| **E. M. Boaventura Abritta** | Largo do Rosário - Cataguarino | 3423-2076 |
| **E. M. Francisco Rodrigues de Almeida** | Praça Francisco Martins - Aracati | 3423-1032 |
| **E. M. João Inácio Peixoto** | Rua José Rios - Glória | 3426-1015 |
| **E. M. Manoel Paes Tiago** | Rua Prof. João Idelfonso - Vista Alegre | 3423-9112 |

**ANEXO II**

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 004/2024**

**I–IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**A–Grupo Formal**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1.Nome Proponente | 2.CNPJ | 3.Endereço | 4.Município | 5.CEP | 6.Nome do representante legal | 7.CPF | 8.DDD/Fone | 9.Banco | 10.Nºda Agência | 11.Nº da Conta Corrente |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

**B–Grupo Informal**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1.Nome do Proponente | 3.Endereço | 4.Município | 5.CEP | 6.Nome da Entidade Articuladora | 7.CPF | 8.DDD/Fone |
|  |  |  |  |  |  |  |

**C–Fornecedores participantes(Grupo Formal e Informal)**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 1.Nome | 2.CPF | 3.DAP | 4.Nº da Agência | 5.Nº da Conta Corrente |
|  |  |  |  |  |

**II–IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1.Nome da Entidade | 2.CNPJ | 3.Município | 4.Endereço | 5.DDD/Fone | 6.Nome do representante e e-mail | 7.CPF |
|  |  |  |  |  |  |  |

**III–RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1.Nome do Agricultor  Familiar | 2.Produto | 3.Unidade | 4.Quantidade | 5.Preço/Unidade | 6.Valor Total |
|  |  |  |  |  |  |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 Total agricultor | 2 Total agricultor | 3 Total  agricultor | 4 Total  agricultor | 5 Total  agricultor | 6 Total  agricultor | 7 Total  agricultor | 8 Total  agricultor | 9 Total  agricultor | 10 Total  agricultor | Total  Do  projeto |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

**IV–TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1.Produto | 2.Unidade | 3.Quantidade | 4.Preço/Unidade | 5.Valor Total por Produto | Total do projeto: |
|  |  |  |  |  |  |

**IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS:**

**V–CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE** (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Fone/E-mail:

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo Formal

CPF:

Agricultores Fornecedores do Grupo Informal

Assinatura

Local e Data

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO REQUISITOS HIGIÊNICO-SANITÁRIOS;**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024**

**CHAMADA PÚBLICA N° 004/2024**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, que autorizo(amos) a Entidade Executora a realizar a inspeção sanitária dos alimentos, com vistas a verificar se as condições higiênico-sanitárias estão adequadas, inclusive, em visitas no local de produção, beneficiamento e armazenamento.

Local e Data.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Representante legal)

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024**

**CHAMADA PÚBLICA N° 004/2024**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com CNPJ nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024**

**CHAMADA PÚBLICA N° 004/2024**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para fins da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024, realizada pela Prefeitura Municipal de Cataguases, que é responsável pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados estabelecido no Art. 39 da Resolução FNDE/CD nº 06/2020.

Local e Data.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Representante legal)

**ANEXO VI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024**

**CHAMADA PÚBLICA N° 004/2024**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_por seu representante abaixo assinado.

DECLARA, sob as penas da Lei, para todos os efeitos legais que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório, sob pena das sanções cabíveis; (inciso I do art. 63 da Lei 14.133/21).

Cataguases/MG, \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ass. Responsável

**ANEXO VII**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024**

**CHAMADA PÚBLICA N° 004/2024**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_por seu representante abaixo assinado.

DECLARA, sob as penas da Lei, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Chefe do Poder Executivo Municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 9º, & 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cataguases/MG, \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ass. Responsável

**ANEXO VIII**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024**

**CHAMADA PÚBLICA N° 004/2024**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_por seu representante abaixo assinado.

DECLARA, sob as penas da Lei, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Cataguases/MG, \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ass. Responsável

**ANEXO IX**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024**

**CHAMADA PÚBLICA N° 004/2024**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_por seu representante abaixo assinado.

DECLARA, que nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, Direta e Indireta, assim como não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera; e não existe fato impeditivo à nossa habilitação e contratação.

Cataguases/MG, \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ass. Responsável

**ANEXO X**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA, AGRICULTOR FAMILIAR OU SOCIEDADE COOPERATIVA**

OBSERVAÇÕES: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da Empresa.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024**

**CHAMADA PÚBLICA N° 004/2024**

À

Prefeitura do Município de Cataguases

................................................................................, inscrito no CNPJ nº ..........................., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) .................................................................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................................ e do CPF nº ......................................DECLARA, para fins do disposto no § 2º do Decreto n° 10.273 de 13 de março de 2020, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006

..................................................................................

(data)

...........................................................................................................

(assinatura do representante legal)

**ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Que fazem o **MUNICÍPIO DE CATAGUASES**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Santa Rita, 462, Centro, Cataguases (MG), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.702.499/0001-81, neste ato representado por seu Prefeito Sr. José Henriques, brasileiro, doravante denominado **CONTRATANTE** e **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal Sr. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** brasileiro, casado, gerente comercial, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.° \_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 107/2024, e o resultado final da Dispensa de Licitação n° 016/2024, com fundamento na Lei 11.947/2009 e regulamentos, pela Resolução CD/FNDE 06/2020, Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I e II)**

* 1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 004/2024 o qual integra o presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024 contados a partir de sua assinatura, sendo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA REGÊNCIA**

3.1 O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da 14.133/2021 e alterações posteriores, tem base no Processo Licitatório nº 107/2024, Dispensa de Licitação nº 016/2024, CHAMADA PÚBLICA n.º 004/2024.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1.1 A CONTRATADA deverá fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência, sob pena de devolução imediata e substituição, às suas expensas.

5.1.2 A CONTRATADA deverá realizar as entregas nos endereços determinados pela responsável do Setor da Alimentação Escolar, locais estes constantes do Anexo II.

5.1.3 A CONTRATADA é obrigada a pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos.

5.1.4 A CONTRATADA deve prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

5.1.5 A responsabilidade pelo fornecimento dos gêneros será da CONTRATADA, a qual se encontra impedida de transferir para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, este encargo, assim como subcontratar outras pessoas físicas ou jurídicas para executar as obrigações objeto deste instrumento.

5.1.6 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

5.1.7 A CONTRATADA deverá substituir no prazo máximo de 5 (cinco) dia úteis, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE, os produtos que apresentarem qualidade inferior às especificações exigidas no Termo de Referência ou os produtos se apresentarem impróprios para consumo.

5.1.8 A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus referentes a transportes e fretes necessários à execução do objeto.

5.1.9 Todas as despesas de frete, embalagem e demais deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

5.1.10 Os produtos fornecidos pela CONTRATADA devem apresentar padrões de frescor, integridade e conformidade com as Regulamentações ANVISA, MAPA e demais aplicáveis, vigentes e suas alterações dentro do período de execução do objeto.

**5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.2.1 A CONTRATANTE deverá assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos produtos.

5.2.2 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do objeto deste termo será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, sem juros e atualização monetária, até 30 dias após a apresentação de Nota Fiscal.

5.2.3 A CONTRATANTE deverá notificar quando necessário a CONTRATADA através do setor de Licitações, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto do contrato.

5.2.4 A CONTRATANTE não se obriga a realizar a aquisição do quantitativo total, sendo o quantitativo mínimo a ser adquirido equivalente a 50% do total descrito neste Termo de Referência.

5.2.5 A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.

5.2.6 A **CONTRATANTE** deverá zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLAUSULA SEXTA: DAS ESPECIFICAÇÕES, GARANTIA E ENTREGA**

6.1 Os produtores e/ou cooperativas deverão possuir Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), comprovantes de regularidade fiscal, certidões negativas de débitos, qualificação técnica, etc;

* + - 1. Os produtos devem apresentar padrões de frescor, integridade e conformidade com as normas sanitárias.
      2. Atender todas as Regulamentações ANVISA, MAPA e demais aplicáveis, vigentes e suas alterações dentro do período de execução do objeto;
      3. A agricultura familiar frequentemente adota práticas sustentáveis que preservam a saúde do solo e a biodiversidade. Ao adquirir alimentos de produtores locais, a Administração incentiva práticas agrícolas responsáveis e sustentáveis, que beneficiam o meio ambiente.

6.2 Não será exigida garantia para execução/contratação deste serviço.

6.3 A vigência do contrato será até a data 31/12/2024 ou enquanto houver saldo dos itens.

**6.4 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

6.4.1 As entregas dos itens serão feitas de forma parcelada conforme cronograma elaborado pelo Setor de Alimentação Escolar constante do termo de referência e deverão ser consideradas e iniciadas a partir da assinatura do contrato.

6.4.2 Os itens deverão ser entregues semanalmente de segunda a quarta feira nos locais determinados pela responsável do Setor da Alimentação Escolar, locais estes constantes no termo de referência.

6.4.3 Se a qualidade dos produtos entregues não corresponderem às especificações exigidas noTermo de Referência ou se os produtos que se apresentarem impróprios para o consumo, a remessa não será aceita, devendo ser substituída no prazo máximo de 5 (cinco) dia úteis, sem nenhum custo adicional a contratante.

**CLÁUSULA SETIMA:**

7.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 214.046,93 (duzentos e quatorze mil, quarenta e seis reais e noventa e três centavos), conforme listagem anexa a seguir:

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR:

CNPJ Nº

DAP Nº

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | GÊNERO | QUANTIDADE POR MÊS | PREÇO UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | Alface | 1000 | R$ 3,4833 | R$ 3.483,33 |
| 2 | Cebolinha Verde | 1650 | R$ 2,7167 | R$ 4.482,50 |
| 3 | Espinafre | 750 | R$ 3,9833 | R$ 2.987,50 |
| 4 | Couve | 1200 | R$ 3,2833 | R$ 3.940,00 |
| 5 | Salsinha | 1650 | R$ 2,70 | R$ 4.455,00 |
| 6 | Brócolis | 900 | R$ 10,60 | R$ 9.540,00 |
| 7 | Couve Flor | 600 | R$ 9,6633 | R$ 5.798,00 |
| 8 | Abóbora Madura | 750 | R$ 5,9633 | R$ 4.472,50 |
| 9 | Banana Prata | 3600 | R$ 7,4967 | R$ 26.988,00 |
| 10 | Batata Doce | 900 | R$ 7,0467 | R$ 6.342,00 |
| 11 | Batata Inglesa | 2100 | R$ 10,1300 | R$ 21.273,00 |
| 12 | Beterraba | 240 | R$ 8,7633 | R$ 2.103,20 |
| 13 | Cebola Branca | 450 | R$ 9,9633 | R$ 4.483,50 |
| 14 | Cenoura | 1000 | R$ 8,7133 | R$ 8.713,33 |
| 15 | Goiaba | 3600 | R$ 7,9967 | R$ 28.788,00 |
| 16 | Inhame | 900 | R$ 9,0467 | R$ 8.142,00 |
| 17 | Laranja | 900 | R$ 6,1967 | R$ 5.577,00 |
| 18 | Mandioca | 1200 | R$ 6,6967 | R$ 8.036,00 |
| 19 | Mexerica | 3600 | R$ 5,9967 | R$ 21.588,00 |
| 20 | Quiabo | 900 | R$ 15,4967 | R$ 13.947,00 |
| 21 | Tomate | 1000 | R$ 8,7967 | R$ 8.796,67 |
| 22 | Ovos Brancos | 900 | R$ 11,2333 | R$ 10.110,00 |
|  |  |  | TOTAL | **R$ 214.046,93** |

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92))**

9.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, o qual possui vínculo a este Contrato, a saber:

9.2 O pagamento decorrente da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cataguases, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias.

9.3 Averiguada qualquer anormalidade, será emitido um termo de não recebimento, devendo nesta hipótese a contratada tomar às devidas providências necessárias visando à adequação de rigor, sem quaisquer ônus a Administração contratante ficando o recebimento definitivo e respectivo pagamento condicionado a efetiva adequação pertinente.

9.4 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratante carta de correção quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de 2 (dois) dias úteis.

9.5 Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

9.6 Atender as exigências conforme Decreto 5.811/2023 e tributação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92))**

10.1 Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usado a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores.

10.2 No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

10.3 Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

10.4 Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

10.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até trinta dias.

10.6 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

10.7 Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm" \l "art6).

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm" \l "art15), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm" \l "art16), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), o contratado que:

* + 1. der causa à inexecução parcial do contrato;
    2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
    3. der causa à inexecução total do contrato;
    4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
    5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
    6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
    7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
    8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

* + 1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art156§2) Lei nº 14.133, de 2021);
    2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art156§4));
    3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art156§5)).
    4. **Multa:**
       1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) de mais multas que poderão ser apuradas de acordo com a Lei 14.133/2021 em um eventual Pprocesso Administrativo de Responsabilização (PAR), quando necessário.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art156§9))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art156§7)).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art157))

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art156§8)).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo determinado pela Comissão Processante, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art158), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art156§1)):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei (art. 159](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art159)).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art160))

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art161))

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art163)

12.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-26-de-13-de-abril-de-2022)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92))

13.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art137), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art138) da mesma Lei.

13.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art131) *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92))

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Centro de Custo: 10 Secretaria de Educação

Recurso vinculado C/C 27.664-2 - 2115 Gestão da Alimentação Escolar 33.90.39 Material de consumo ficha 863

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92))

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art124).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art136).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: GESTOR DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

17.1 O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsável.

17.1.1 Gisele Moura Souza Rodrigues de Sousa - Coordenadora da Alimentação Escolar;

17.1.2 Valéria Caetano de Souza Torres: Nutricionista Responsável Técnica – CRN 9 – 0347.

17.2. Na ausência dos servidores que ocupa, os cargos acima, os responsável tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

17.3. Compete ao gestor do contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com as atribuições voltadas a para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico - financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**17.4.** Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.

**17.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**17.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e a, na ocorrência desta, não implica em cor-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art94), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO ([art. 92, §1º](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92§1))

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cataguases (MG) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92§1)

Cataguases, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

Jose Henriques

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Educação Procurador Geral do Município

**ANEXO XII**

**RELAÇÃO DE ESCOLAS**

A entrega será feita de forma que a entrega seja feita semanalmente atendendo cardápio pré estabelecido pela nutricionista RT e enviado mensalmente as escolas. Esta entrega é organizado pelos produtores rurais que fazem parte da Cooperativa. O setor de Alimentação Escolar envia guias de entrega por escolas e o produtores se organizam para atender a quantidade estipulada.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ESCOLA** | **ENDEREÇO** | **TELEFONE** |
| **APAE (Oficina Iracema Menezes)** | Rua Romualdo Menezes, 541 - Menezes | 3421-2999  3422-0494 |
| **Creche Cantinho Feliz** | Avenida Astolfo Dutra, 755 - Centro | 3421-5014 |
| **Creche Esperança (CAIC)** | Avenida das Indústrias, 450 - Santa Clara | 3429-2560 |
| **Creche Mundo Encantado** | Rua Ercil Salgado, 30 - Taquara Preta | 3429-2577 |
| **E. M. Carmelita Guimarães** | Avenida José Figueiredo Reis, 850 - Vila Reis | 3429-2572 |
| **E. M. Darcília Guimarães** | Rua José Pacheco M. Filho, 200 - Justino | 3429-2575 |
| **E. M. Enedina Prata** | Alameda dos Pinheiros - Paraíso | 3429-2565 |
| **E. M. Flávia Dutra** | Avenida Cel. Antônio Augusto de Sousa, 330 - Vila Tereza | 3429-2567 |
| **E. M. Folhinha Verde** | Avenida. Centenário, 200 - Bom Pastor | 3429-2561 |
| **E. M. José Soares Gonçalves** | Rua Manoel Barbosa - Ibraim | 3429-2562 |
| **E. M. Lysis Brandão da Rocha** | Avenida das Indústrias, 450 - Santa Clara | 3429-2558 |
| **E. M. Manoel Dutra de Siqueira** | Rua Joaquim Oliveira Martins - São Diniz | 3429-2568 |
| **E. M. Maria José Peloso** | Rua Manoel Bandeira - Ana Carrara | 3429-2574 |
| **E. M. Monsenhor Solindo** | Avenida Ministro José Fabrino Baião - Thomé | 3429-2569 |
| **E. M. Pequeno Príncipe** | Rua Sebastião Quaresma, 138 - Leonardo | 3422-6552 |
| **E. M. Prefeito José Esteves** | Rua José Alicio, 360 - Leonardo | 3429-2570 |
| **E. M. Professor Antônio Amaro** | Praça Doutor Cunha Neto, 76 - Granjaria | 3429-2571 |
| **E. M. Tia Lília** | Rua Rogério Teixeira, 52 - Centro | 3422-5240 |
| **E. M. Turminha da Mônica** | Avenida Eudaldo Lessa, 890 - Popular | 3429-2573 |
| **E. M. Vigário Cassimiro** | Rua Romualdo Menezes, 201 - Menezes | 3429-2576 |
| **Creche Cantinho Feliz** | Avenida Astolfo Dutra, 755 - Centro | 3421-5014 |
| **ESCOLAS RURAIS** | | |
| **E. M. Dr. Astolpho Rezende** | Rodovia Cataguases/Mirai KM 81 - Sereno | 3423-3298 |
| **E. M. Boaventura Abritta** | Largo do Rosário - Cataguarino | 3423-2076 |
| **E. M. Francisco Rodrigues de Almeida** | Praça Francisco Martins - Aracati | 3423-1032 |
| **E. M. João Inácio Peixoto** | Rua José Rios - Glória | 3426-1015 |
| **E. M. Manoel Paes Tiago** | Rua Prof. João Idelfonso - Vista Alegre | 3423-9112 |